



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)  
Identificador: 1ABCC-76AF9-0F43B



## Decisão Monocrática 00429/2021-3

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processo:** 02590/2021-1

**Classificação:** Controle Externo - Fiscalização - Representação

**UG:** CETURB-ES - Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo

**Relator:** Domingos Augusto Taufner

**Representante:** IVOX CONTACT CENTER LTDA

**Responsável:** RAPHAEL TRES DA HORA, NEILA JOELMA SCALSER COIMBRA

**Procuradores:** GABRIELLA DE MELO GOMES AMANCIO SILVA (OAB: 34339-ES),  
EDUARDO GARCIA JUNIOR (OAB: 11673-ES), DRIELY JARDIM REIS (OAB: 31297-ES)

A presente documentação refere-se à Representação com pedido de medida cautelar, em face da CETURB – Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo noticiando possíveis irregularidades no edital de Pregão Eletrônico nº 04/2021, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de atendimento na modalidade *Call Center*.

Deixo de apreciar a medida cautelar pleiteada, sem prejuízo da adoção desta medida em momento oportuno.

Ante o exposto, **DETERMINO a NOTIFICAÇÃO, preferencialmente por meio eletrônico**, do Sr. **Raphael Três da Hora** – Diretor-Presidente da CETURB e Sra. **Neila Joelma Scalzer Coimbra** – Pregoeira, para que no prazo de **05 (cinco)** dias apresentem as justificativas e documentos que julgarem necessários.

Juntamente com a notificação dos representados deve ser juntada cópia da petição inicial.

Após, retornem os autos a este Gabinete, para análise sobre a medida cautelar pleiteada.

Vitória ES, 01 de junho de 2021.

**DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**  
Conselheiro Relator